

Cuidando desse assunto, este Estado editou, em 10 de janeiro de 1957, o Decreto n.º 27.219-A, determinando que os bens correspondentes às heranças jacentes sejam incorporados ao patrimônio da Universidade de São Paulo USP.

Denota-se, portanto, que a intenção do legislador foi destinar aludidos bens vocantes à causa do ensino, citando, expressamente, no texto legal, as fundações destinadas ao desenvolvimento do ensino universitário.

A Fundação Lusíada, de Santos, entidade sem qualquer finalidade lucrativa, inteiramente voltada para o desenvolvimento do ensino e da cultura, é mantenedora da Faculdade de Ciências Médicas de Santos, da Faculdade de Administração de Empresas de Santos e do Colégio Lusíada (ensino do 2.º grau, especializado), formando excelentes profissionais, no campo da medicina e no da administração pública e privada, atendendo a grande contingente de jovens de toda a Baixada Santista e outras regiões do Estado.

Dada a inexistência da USP ou de qualquer outra Universidade na região, será medida de coerências e salutar justiça que o Estado destine à citada Fundação, os bens provenientes das heranças jacentes arrecadadas na Comarca de Santos.

Sala das Sessões, em 16-11-83

a) *Emílio Justo*

Legislações citadas

DECRETO-LEI N.º 8.207 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1945

Altera a redação dos artigos 1.594 e 1.612 do Código Civil, revoga o Decreto-lei n.º 1.907 (C), de 26 de dezembro de 1939, e dá outras providências.

Art. 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.594 do Código Civil:

Art. 1.594. A declaração de vacância da herança não prejudicará os herdeiros que legalmente se habilitarem; mas, decorridos cinco anos da abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão ao domínio do Estado, ou ao do Distrito Federal, se o de cujus tiver sido domiciliado nas respectivas circunscrições, ou se incorporarão ao domínio da União, se o domicílio tiver sido em território ainda não constituído em Estado.

Parágrafo único. Se não forem notoriamente conhecidos, os colaterais ficarão excluídos da sucessão legítima após a declaração de vacância.

Art. 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.612 do Código Civil:

Art. 1.612. Se não houver cônjuge sobrevivente, ou ele incorrer na incapacidade do artigo 1.611, serão chamados a suceder os colaterais até o terceiro grau.

DECRETO N.º 27.219-A, DE 9 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre a incorporação, ao patrimônio da Universidade de São Paulo, dos bens de que trata o Decreto-lei Federal n.º 8.207, de 22 de novembro de 1945.

JÂNIO QUADROS, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os bens de que trata o Decreto-lei Federal n.º 8.207, de 22 de novembro de 1945, passam a constituir, para o fim nele previsto, patrimônio da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — Os bens imóveis, que não forem utilizados pela Universidade, poderão ser alienados, observado o disposto no § 1.º do art. 39, do Decreto Federal n.º 39, de 3 de setembro de 1934 (Estatutos da Universidade de São Paulo).

Artigo 2.º — Os bens de que cogita este decreto serão arrecadados pelo Departamento Jurídico do Estado, que entregará à Universidade o produto líquido da respectiva alienação, quando se tratar de bens móveis.

Parágrafo único — Cabe, ainda, ao Departamento Jurídico do Estado levar a efeito as providências necessárias à alienação dos bens imóveis a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, entregando à Universidade de São Paulo o produto auferido.

Artigo 3.º — Para o fim de assistir, em tudo o que for necessário, o órgão próprio do Departamento Jurídico do Estado, estabelecendo estreito contato entre aquele e a administração universitária, poderá o Magnífico Reitor designar um funcionário da Universidade de preferência Bacharel em Direito.

Artigo 4.º — A Fazenda do Estado transferirá para a Universidade de São Paulo o produto da alienação dos bens já arrecadados desde a data da vigência do decreto-lei federal mencionado no art. 1.º

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Vicente de Paula Lima

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de janeiro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral.

Projeto de lei n.º 685, de 1983

Da denominação a Centro de Saúde que especifica

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fixa denominado "Professor Marcus Wolosker" o Centro de Saúde I do Belenzinho, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1983.

a) *Vanderlei Macris*

Justificativa

Filho de Bernardo Wolosker e Leonor Elving Wolosker, o professor Marcus Wolosker nasceu na cidade de São Paulo, em 17 de fevereiro de 1931.

Concluiu o curso primário em 1941 no ex-Grupo Escolar Marechal Deodoro.

Aprovado em 1.º lugar no exame de admissão ao curso ginasial do Colégio Oswaldo Cruz, foi-lhe concedida vaga-prêmio no estabelecimento.

Aprovado com distinção na primeira série, transferindo-se, após concurso, para a Escola Normal Caetano de Campos onde concluiu o curso ginasial em 1946.

Fez o curso científico no Colégio Estadual "Presidente Roosevelt", formando-se como 1.º da turma.

Prestou exames vestibulares ao curso médico da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, tendo-o completado no ano de 1956.

Ainda como acadêmico de Medicina, estagiou em vários grupos e disciplinas, frequentando cursos de aperfeiçoamento.

Em sua multifacetada atividade profissional, vêmo-lo como Médico Auxiliar de Ensino da 1.ª Clínica Cirúrgica do Hospital das Clínicas, Especialista Consultante de Moléstias Vasculares do Hospital São Cristóvão de Santo André, Cirurgião do Hospital da Guarda Civil de São Paulo, Especialista Consultante da 1.ª Clínica Médica do Hospital das Clínicas, Assistente-adido do Departamento de Radiodiagnóstico do mesmo Hospital, Assistente Extranumerário da Faculdade de Medicina, Médico Assistente do Departamento de Cirurgia do Hospital das Clínicas, Coordenador de Ensino de Cirurgia Vascular, de Propeútica Vascular no Bloco de Locomotor e da disciplina "Introdução à Cirurgia", responsável pelo curso de Cirurgia Vascular no Conjunto Clínica Médico-Cirúrgica, Professor Assistente Doutor e Professor Assistente Docente da Faculdade de Medicina da USP.

Exerceu vários cargos em instituições e revistas médicas, tendo-se filiado a entidades de classe.

Cumprir destacar sua intensa e benemérita atividade didática.

Através de suas sábias e devotadas lições, o professor Marcus soube como imantar-se com as várias gerações de jovens que, solícitos, abriam-lhe o cérebro para os mundos insosfismáveis da ciência e o coração para a realidade palpável do dia do amanhã.

A pai do ensino médico regular na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, organizou e coordenou cursos e simpósios, participando de cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação na USP e em outras instituições médicas do Estado.

Sua atividade científica englobou expressivo rol de títulos universitários conquistados por concurso, prêmios angariados, participação em congressos, simpósios, conferências, reuniões científicas, bancas examinadoras de concursos e teses.

Publicou suas teses de doutoramento e de docência livre de Clínica Cirúrgica, capítulos de livros, trabalhos em anais de congresso, em revistas científicas e profissionais.

As manifestações de pesar e consternação que lhe tributaram seus alunos e colegas de docência atestam, à saciedade, o quanto ele marcou sua trajetória brilhante no magistério médico.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através da presente proposição, sensibiliza-se em prestar uma merecida homenagem ao professor Marcus Wolosker, exemplo acabado de dignidade pessoal colocada a serviço da comunidade da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Ato n.º 2.085/83 da Mesa

De 16-11-83

No Processo RG 15.096/82, em que Lourivaldo José da Silva, RG 7.104.315/SP, ex-ocupante, em comissão, de cargo de Auxiliar Parlamentar do QSAL, requer o pagamento, em pecúnia, de férias regulamentares não gozadas quando em atividade: Decidindo deferir o pedido formulado, dando caráter normativo ao que ora se decide, no sentido de ser paga indenização pecuniária correspondente a períodos de férias não gozadas por funcionário exonerado, "ad nutum", de cargo em comissão, estendendo-se a medida aos demais casos da espécie.

Atos de Diretoria Geral

De 11-11-83

Apostilando título de nomeação de Fernando Pedro Alves Jorge, RG 4.161.991/SP., para declarar que o cargo que exerceu em caráter efetivo, ficou enquadrado a partir de 16-4-81, no padrão "29-E" da Tab. I, da E.V. 3, de acordo com o Processo 1934/83, relativo à avaliação de 1979 e 1980, com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82, objeto do Processo 2386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos; a partir de 27-7-82, o cargo ficou transformado em Agente do Serviço Civil (Nível VII), mantendo a efetividade e enquadrando-se no padrão "32-E" da Tab. I da E.V. 4, nos termos da L.C. 292/82, com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82, objeto do Processo 2386/82, mais a sexta parte dos vencimentos, e o cargo que exerce em comissão ficou enquadrado a partir de 18-8-81, no padrão "25-E" da Tab. I da E.V. 4, com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82, objeto do Processo 2386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos e a partir de 27-7-82, no padrão "32-E" da mesma Tab. e E.V. nos termos do artigo 118 da L.C. 180/78, combinada com a L.C. 188/78, com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82, objeto do Processo 2386/82, e mais a sexta parte dos Vencimentos.

Apostila para declarar que a vigência do adicional por tempo de serviço, correspondente ao 6.º quinquênio, concedido a Fernando Pedro Alves Jorge, RG 4.161.991/SP., é a partir de 5-4-81, ficando o cargo que exerce em caráter efetivo, enquadrado no padrão "28-E" da Tab. I da E.V. 3, com vantagem pessoal atinente à Decisão 237/82, objeto do Processo 2386/83 e mais a sexta parte dos vencimentos.

Atribuindo aos funcionários abaixo relacionados a gratificação de representação de Secretário Parlamentar:

a partir de 28-6-83, a Benedito Carlos Maragno, RG 2.916.919/SP., (Secretaria da Bancada do PMDB);

a partir de 9-11-83 a: José Benedito Alves, RG. 3.647.901/SP., (Secretaria da Bancada do PDS);

Roberto Cândido de Oliveira, RG 5.861.436/SP., (Secretaria da Bancada do PMDB);

a partir de 8-11-83 a Milton Andrade, RG 1.969.366/SP., a gratificação de representação de Assistente Técnico Parlamentar, (Secretaria da Bancada do PMDB).

Decisões de Diretoria Geral

De 17-11-83

Alterando a lista de substituições a que alude a Decisão 01/81, na seguinte conformidade: Departamento Administrativo — Divisão de Pessoal — cargo: Diretor (Divisão Nível II) — 2.º Substituto: Alvaro dos Santos; Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal — cargo: Agente Legislativo Supervisor de Unidade Administrativa — 2.º Substituto: Henrique Barosotti Filho; Serviço de Controle de Pessoal — Seção de Averbação — cargo: Agente Legislativo Supervisor de Unidade Administrativa — 2.º Substituto: Clovis Puccinelli Alves.

Atos da Subdiretoria Geral

De 11-11-83

Concedendo: salário-família a Ely Teixeira Calado, RG 3.603.978/SP., a partir de junho de 1983, correspondente aos 1.º e 2.º dependentes.

Decisões da Subdiretoria Geral

De 9-11-83

Deferindo: pedido de férias formulado por Guido Dal' Acqua Neto, RG 5.277.196/SP., 30 dias de 1983.

Refinicações

Na publicação de 8-11-83, referente aos Atos da Mesa, nomeando, Regina Coeli Viola, onde se lê: RG 3.094.181, leia-se: RG 3.094.181/RJ;

Na publicação de 11-11-83, referente aos Atos da Mesa, nomeando, onde se lê: Eládia Aparecida Acorsi, leia-se: Eládia Aparecida Acorsi e referente às Decisões da Subdiretoria Geral, deferindo pedido de férias de Zulmira Moutinho de Almeida Nunes, onde se lê: 21 dias remanescentes de 1968, leia-se: de 1978.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

Ata da Décima Oitava Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça da Primeira Sessão Legislativa da Décima Legislatura

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, às quatorze horas e trinta minutos, no Plenário "Tiradentes", no edifício da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Décima Oitava Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça da Primeira Sessão Legislativa da Décima Legislatura, convocada nos termos do disposto do artigo 54 da III C.R.L., sob a Presidência do Deputado José Gregório. Presentes os Senhores Deputados: Rubens Lara, Luiz Carlos Santos, Ademar de Barros, Rivaldo Izar e Marcos Aurélio Ribeiro. Durante o transcorrer dos trabalhos compareceu o Deputado Ary Kara. Ausentes por motivos justificados os Senhores Deputados: Aloysio Nunes Ferreira, Evandro Mesquita, Randal Julia-

no Garcia, Wadih Helu e Hélio Furlan. Havendo número regimental do Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sugerindo a dispensa da leitura da ata da reunião anterior que é considerada aprovada. A seguir passa-se à Ordem do Dia: parecer favorável ao Recurso do Relator Deputado Rubens Lara, sobre o Processo RG 13007 de 1983, de autoria do Deputado Luiz Carlos Santos e Outros, recorrendo contra a decisão do Senhor Presidente da C.E.I., constituída com a finalidade de apurar irregularidades nos órgãos da administração direta e indireta do Governo anterior, sobre Questão de Ordem. O Deputado Luiz Carlos Santos requer a juntada de cópia xerográfica de artigo assinado pelo Doutor José Celso de Mello Filho, publicado no "Estado de São Paulo" sobre o assunto tratado no referido Processo, tendo o Senhor Presidente deferido o pedido. O Deputado Aloysio Nunes Ferreira solicita Vista do Processo RG 13007/83. Pela ordem, o Deputado Marcos Aurélio Ribeiro, pede a votação do assunto, e que seja negado o pedido de Vista uma vez que o prazo para a Comissão se manifestar já está esgotado. O Senhor Presidente, respondendo, diz que, à vista da complexidade do assunto, que demanda muito estudo, acha justo que os Senhores Membros tenham oportunidade de examiná-lo mais demoradamente. Assim, concede ao requerente, Deputado Aloysio Nunes Ferreira, Vista por três dias, nos termos do artigo 57, inciso II, da III C.R.L., sobre o Processo RG 13007/83. É concedida vista por três dias, nos termos do artigo 57 inciso II da III C.R.L., ao requerente Deputado Ademar de Barros, sobre o Processo RG 12.407 de 1983, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, declarando subsistentes as conclusões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, contidas no Processo n.º 01714/80 SICCT, a que alude o ofício DEP/GP n.º 84/83, da Presidência daquele Tribunal, que consideraram irregular o ato determinativo da despesa objeto do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A — IPT. Parecer contrário do Relator foi concedida vista por três dias, nos termos do artigo 57, inciso II da III C.R.L., ao requerente Deputado Marcos Aurélio Ribeiro sobre o Projeto de Resolução n.º 28 de 1983, de autoria do Deputado Hélio Furlan, autorizando a Mesa a celebrar convênio com a TELESP — Telecomunicações de São Paulo S/A, para a divulgação de noticiário do Legislativo, através do sistema "Disque 200". É concedida vista por três dias, nos termos do artigo 57, inciso II da III C.R.L., ao requerente Deputado Aloysio Nunes Ferreira sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 34 de 1983, de autoria do Deputado Gilberto Port, dando nova redação ao artigo 7.º do Decreto Lei Complementar n.º 9, de 31-12-69, com o objetivo de alterar a data da prestação de compromisso e posse dos Senhores Vereadores. Parecer favorável do Relator Deputado Rubens Lara, sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 35 de 1983, de autoria do Deputado Evandro Mesquita, alterando a redação do artigo 6.º do Decreto Lei Complementar n.º 9, de 31-12-69, elevando o número de vereadores às Câmaras Municipais. Sem discussão foi aprovado o parecer; é concedida vista por três dias, nos termos do artigo 57, inciso II da III C.R.L., ao requerente Deputado Ary Kara, sobre o Projeto de Lei n.º 237 de 1983, de autoria do Deputado Geraldo Alckmin, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais, visando à execução de serviços e obras de construção das escolas estaduais localizadas nas respectivas áreas territoriais. É concedida vista por três dias, nos termos do artigo 57, inciso II da III C.R.L., ao requerente Deputado Luiz Carlos Santos, sobre o Projeto de Lei n.º 388 de 1983, de autoria do Deputado Paulo Diniz, vedando a contratação de trabalho através de pessoas físicas ou de locadoras de serviços, aos órgãos de administração centralizada e autárquica. É concedida vista por três dias, nos termos do artigo 57, inciso II da III C.R.L., ao requerente Deputado Luiz Carlos Santos, sobre o Projeto de Lei n.º 338 de 1983, de autoria do Deputado José Yunes, declarando área de proteção ambiental a região urbana e rural do município de Silveiras. É concedida vista por três dias, nos termos do artigo 57, inciso II da III C.R.L., ao requerente Deputado Luiz Carlos Santos, sobre o Projeto de Lei n.º 339 de 1983, de autoria do Deputado José Yunes, declarando área de proteção ambiental a região urbana e rural do município de Campos do Jordão. É concedida vista por três dias, nos termos do artigo 57, inciso II da III C.R.L., ao requerente Deputado Luiz Carlos Santos, sobre o Projeto de Lei n.º 455 de 1983, de autoria do Deputado Randal Juliano Garcia, declarando área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Cajamar. É concedida vista por três dias nos termos do artigo 57, inciso II, C.R.L., ao requerente Deputado Luiz Carlos Santos, sobre o Projeto de Lei n.º 456, de 1983, de autoria do Deputado Randal Juliano Garcia, declarando área de proteção ambiental a região urbana e rural do Município de Jundiá. É concedida vista por três dias, nos termos do artigo 57, inciso II, da III C.R.L., ao requerente Deputado Luiz Carlos Santos, sobre o Projeto de Lei n.º 452 de 1983, de autoria do Deputado Ary Kara, autorizando o Executivo a celebrar convênio com as Prefeituras Municipais para fins de desenvolvimento do ensino de 1.º Grau. Com parecer contrário do Relator Deputado Randal Juliano Garcia, sobre o Projeto de Lei n.º 449 de 1983, de autoria do Deputado Laerte Pinto, considerando como tempo de efetivo serviço, para fins de aposentadoria o exercício, por servidores estaduais, da função de Comissário de Menores. Sem discussão foi aprovado o parecer; parecer contrário do Relator Deputado Randal Juliano Garcia, sobre o Projeto de Lei n.º 466 de 1983, de autoria do Deputado Paulo Sogayar, considerando de caráter público relevante e como tempo efetivo, para fins de aposentadoria, os serviços não remunerados prestados por voluntários médicos nos hospitais públicos do Estado. Sem discussão foi aprovado o parecer; parecer contrário do Relator Deputado Rubens Lara, sobre o Projeto de Lei n.º 471 de 1983, de autoria do Deputado Osório Silveira, dispondo sobre critério de cobrança de tarifa e suspensão do fornecimento de serviços públicos de eletricidade e saneamento básico, prestado por empresas da administração indireta do Estado. Sem discussão foi aprovado o parecer; parecer favorável do Relator Deputado Marcos Aurélio Ribeiro, sobre o Projeto de Lei n.º 475 de 1983, de autoria do Deputado Archemedes Lammoglia, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de compartimento destinado à guarda de bens e valores, pertencentes aos usuários, quando em viagens nos vagões de passageiros, em composições da FEPASA. Sem discussão foi aprovado o parecer; parecer contrário do Relator Deputado Randal Juliano Garcia, sobre o Projeto de Lei n.º 485 de 1983, de autoria do Deputado Fernando Leça, regulando a admissão a cargos públicos para os quais é exigida qualificação de nível superior. Sem discussão foi aprovado o parecer; parecer favorável do Relator Deputado Ademar de Barros, sobre o Projeto de Lei n.º 320 de 1983, de autoria do Deputado Archemedes Lammoglia, dando a denominação de "José Augusto Freire" ao trecho da estrada SP-36, que liga Piracacia a Joanópolis. Sem discussão foi aprovado o parecer; parecer favorável com Emenda, do Relator Deputado Hélio Furlan, sobre o Projeto de Lei n.º 337 de 1983, de autoria do Deputado Archemedes Lammoglia dando a denominação de "Prefeito José Benigno Gomes" ao acesso que liga Sud Menucci à SP-310. Sem discussão foi aprovado o parecer; parecer favorável com Emenda do Relator Deputado Hélio Furlan, sobre o Projeto de Lei n.º 371 de 1983, de autoria do Deputado Archemedes Lammoglia, dando a denominação de "Doutor Hermógenes Godoy" ao Centro de Saúde III do Município de Cabreúva. Sem discussão foi aprovado o parecer; parecer favorável do Relator Deputado Hélio Furlan sobre o Projeto de Lei n.º 490 de 1983, de autoria do Deputado Luiz Carlos Santos, dando a denominação de "General Pophyrio da Paz" à EEPSG de Paulínia, DE de Campinas, em Paulínia. Sem discussão foi aprovado o parecer; parecer favorável com Emenda do Relator Deputado Ademar de Barros, sobre a Moção n.º 317 de 1983, de autoria do Deputado Paulo Diniz, apelando para o Senhor Presidente da República no sentido de ser designado embaixador para a Nicarágua. Sem discussão foi aprovado o parecer; parecer favorável do Relator Deputado Marcos Aurélio Ribeiro, sobre a Moção n.º 398 de 1983, de autoria do Deputado Hélio Furlan, apelando para o Senhor Presidente da República no sentido de ser implantado o sistema de identificação do apostador no jogo da "Loteria de Números". Sem discussão foi aprovado o parecer; é concedida vista por três dias, nos termos do artigo 57, do inciso II da III C.R.L., ao requerente Deputado Marcos Aurélio Ribeiro, sobre a Moção n.º 432 de 1983, de autoria do Deputado Paulo Frateschi, aplaudindo a conduta do promotor de Justiça Paulo Edson Marques na ação penal por ele instaurada para apuração dos fatos e punição dos responsáveis pela prisão ilegal e posterior morte do Senhor Hermes Manoel dos Santos, no interior das dependências do 50.º Distrito Policial do DEGRAN. O Senhor Presidente submete ao Plenário que dá